



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 16/26 Processo Administrativo Nº 34.452/25 Exclusivo ME/EPP Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará dispensa eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto n.º 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20-%20CONTRATACOES%20DIR ETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 18.500,00

Data fim de recebimento de propostas: 24/03/2026 às 15h00.

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço global sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de manejo e afaste de pombos (Despombatização) e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Declaração de visita ou de conhecimento do local

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO
1	1 P.S.	Manejo e afaste de pombos (Despombatização) e higienização Conforme Termo de Referência

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL, SEM DISPUTA DE LANCES**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br> / [Cadastro Simples](#), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://licitamaisbrasil.com.br/contratacoes-diretas-e-credenciamentos>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizados os serviços conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

j) Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;

l) Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado. Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.

m) Licença emitida pela CETESB;

n) Atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento das instalações (anexo III a ou III b);

As visitas podem ser agendadas através do telefone: (12)3631-5210 ou do e-mail: centrodia.pcd@taubate.sp.gov.br.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, no prazo estipulado pelo agente de contratação através do Fórum de Mensagens, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do (a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.

6.2. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

6.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 05 de Março de 2026.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
E INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manejo, afaste de pombos e higienização** das áreas afetadas do Centro Dia da Pessoa com Deficiência, compreendendo o **fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada**, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Os materiais não constam em catálogo eletrônico de padronização do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Centro Dia da Pessoa com Deficiência tem como principal finalidade oferecer atendimento especializado a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, durante o período diurno, assegurando acolhimento, alimentação, atividades socioeducativas, cuidados pessoais e promoção do convívio social. Trata-se de um serviço essencial da rede de proteção social especial, voltado à garantia de direitos, autonomia e inclusão social.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nesse contexto, a **manutenção da salubridade e da segurança ambiental** do espaço é condição indispensável para o pleno funcionamento da unidade. **A presença recorrente de pombos nas áreas externas e cobertas, especialmente em telhados, forros e estruturas de ventilação, representa risco sanitário e biológico tanto para os usuários quanto para os servidores.** O acúmulo de fezes, ninhos e penas favorece a proliferação de fungos, bactérias e parasitas, agentes causadores de doenças como criptococose, histoplasmose e salmonelose, além de provocar danos estruturais e mau odor.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manejo, afaste de pombos e higienização das áreas afetadas, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica qualificada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por profissional habilitado.

A medida visa assegurar que as ações sejam realizadas de forma eficiente, ética e ambientalmente responsável, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, da CETESB e demais legislações aplicáveis, garantindo a proteção à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e à integridade das estruturas físicas da unidade.

A ausência desse serviço especializado compromete as condições sanitárias e ambientais do local, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários e colaboradores, além de interferir na continuidade e na qualidade dos atendimentos prestados. Assim, **a contratação é imprescindível para o pleno funcionamento do serviço público**, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a execução dos serviços contribuirá para a valorização do espaço físico e para a melhoria das condições de trabalho e acolhimento, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a promoção do bem-estar e da dignidade das pessoas com deficiência, em consonância com os objetivos da política pública de assistência social e de inclusão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à **contratação de empresa especializada** para execução dos serviços de **manejo, afastamento de pombos e higienização das áreas afetadas do Centro Dia da Pessoa com Deficiência**, em conformidade com as **normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes**.

A prestação dos serviços abrangerá a retirada de telhas, para limpeza, remoção de ninhos, ovos e filhotes e afaste de aves adultas; pulverização com inseticida eficaz contra ácaros (piolhos de pombos) e sanitização com produtos que elimine fungos, bactérias e vírus; fechamento dos vão de acesso ao forro, com alvenaria (cimento, tijolo e reboco); **instalação de barreiras físicas** ao redor dos beirais e no pátio (com uso de rede anti-pássaros); readequação das telhas no bloco 1, tendo em vista que as mesmas estão deslocadas para baixo, assegurando um ambiente limpo, seguro e salubre para usuários e servidores da unidade.

Para garantir a **qualidade e eficácia das ações**, a contratação será restrita a **empresas especializadas e devidamente regularizadas**, com comprovação de **experiência técnica comprovada** em controle de aves urbanas (CFT IBAMA) e emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**. Dessa forma, busca-se assegurar que o serviço prestado atenda aos padrões exigidos, contribuindo para a **eficiência, segurança e sustentabilidade** da solução adotada.

A execução dos serviços resultará na **eliminação dos focos de infestação de pombos**, na **melhoria das condições sanitárias e ambientais** da unidade e na **prevenção de doenças e danos estruturais**, restabelecendo a salubridade e a integridade do espaço. A intervenção garantirá o cumprimento das normas da **Vigilância Sanitária**, da **CETESB** e demais legislações correlatas, assegurando a continuidade e qualidade do atendimento prestado às pessoas com deficiência assistidas pelo serviço.

Durante o processo de execução, caberá à unidade solicitante **acompanhar a execução dos serviços** e verificar se os procedimentos adotados atendem às



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

especificações técnicas descritas neste **Termo de Referência**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Edital de Contratação**.

Deverá ser oferecida **garantia de 12 (doze) meses** sobre os serviços prestados e materiais aplicados, cobrindo eventuais falhas na instalação das barreiras ou ineficácia do manejo, de modo a assegurar à Administração que não haverá prejuízos decorrentes da execução.

O prazo para **início da execução dos serviços** será de **até 10 (dez) dias corridos** após a emissão da **Ordem de serviço**, garantindo tempo hábil para mobilização da equipe e planejamento da execução, sem comprometer a rotina da unidade.

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do **Centro Dia da Pessoa com Deficiência**, localizado na **Avenida Santa Cruz do Areão, nº 1735, bairro Areão**, em **Taubaté/SP**, no período das **8h00 às 16h00**, de segunda a sexta-feira, respeitando as atividades da unidade e a segurança dos usuários durante a execução.

Os itens deverão conter as seguintes especificações e quantidades, conforme tabela abaixo:

- **Alvenaria:** 203 vãos, aproximadamente, 20m² de alvenaria;
- **Rede anti-pássaros:** 345m²
- **Reposicionamento de telhas:** 40 metros lineares
- **Limpeza, sanitização e desinsetização de forro:** 1.110m².

Especificação dos materiais e serviços:

- Fechamento dos vãos com tijolo, massa de cimento e rebocado;
- Rede anti-pássaros confeccionada em polietileno de alta densidade, contendo aditivos antioxidantes e protetores contra raios ultravioleta, de alta durabilidade, aplicável em ambientes interno e externo sujeito às condições climáticas mais adversas, 100% polietileno virgem, preta, malha 5,0 x 5,0cm, fio 30/16 de 1mm).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Após a execução do serviço, a empresa deverá fornecer um laudo técnico e relatório fotográfico através do profissional habilitado (ART/RRT).

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos técnicos e operacionais, de forma a garantir a funcionalidade, segurança e conformidade normativa da prestação do serviço:

1. Serviços de Manejo e Afasto de Pombos

- Aplicação de métodos éticos e não letais de controle populacional;
- Instalação de barreiras físicas como **redes, telas, fios tensionados, tijolos**, conforme necessidade identificada em vistoria técnica;
- Utilização de materiais resistentes à ação do tempo e de fácil manutenção;
- Execução de forma a não causar danos às estruturas nem risco aos usuários.



Foto 1. Bloco1, vista dos fundos, onde as telhas desceram;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

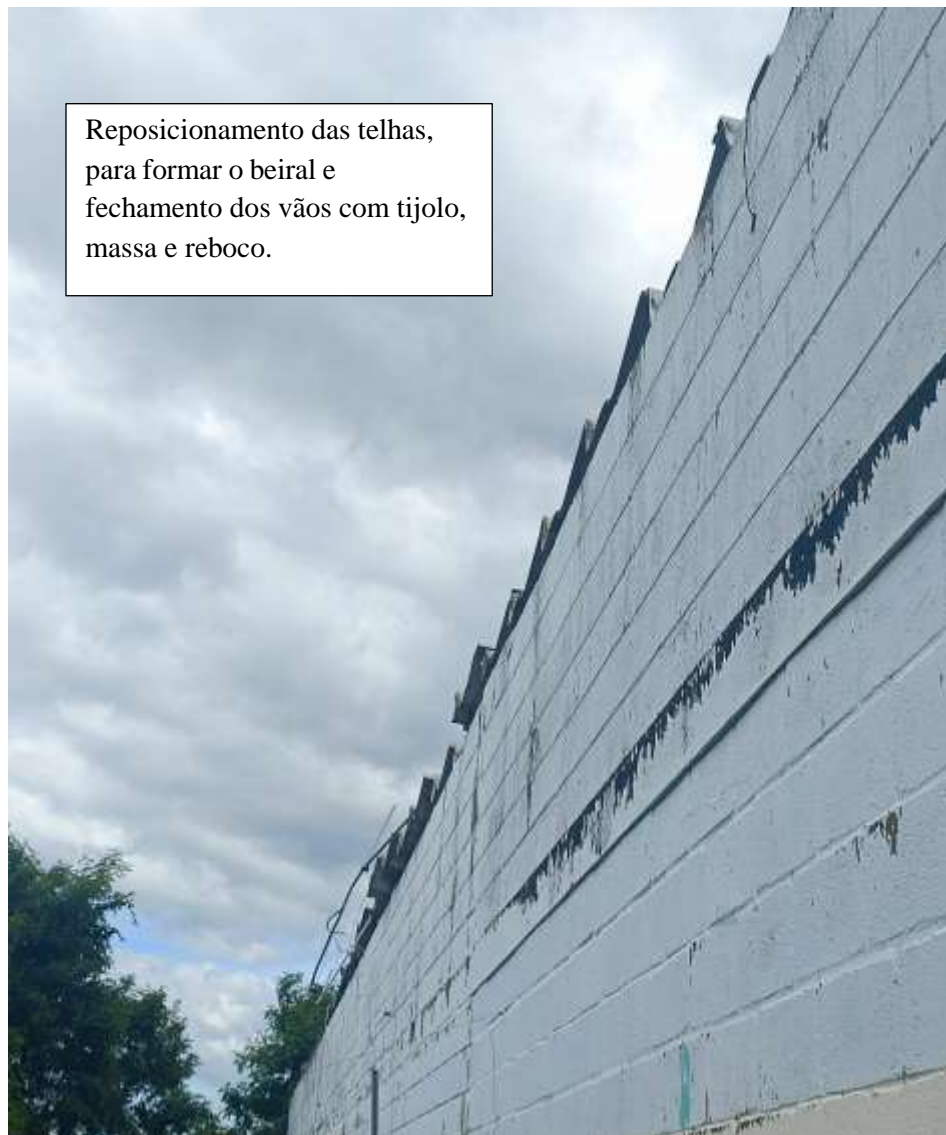


Foto 2. Bloco 1, necessidade de reposicionamento das telhas (40m lineares);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Foto 3. Bloco 1: Instalação de rede anti-pássaros nos beirais laterais (7,5x1,0m) cada lado;



Figura 4. Bloco 2: Instalação de rede anti-pássaros nos dois lados (15x1m cada lado);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Foto 5. Substituição das passarinheiras de plástico por alvenaria;



Foto 6. Instalação de rede anti-pássaros no pátio (18x15m)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. Serviços de Higienização e Desinfecção

- Remoção de fezes, ninhos e detritos acumulados;
- Desinfecção com produtos sanitizantes adequados, biodegradáveis e aprovados pelos órgãos competentes;
- Limpeza de calhas, telhados e áreas de acúmulo de resíduos orgânicos;
- Descarte ambientalmente correto dos resíduos resultantes.

3. Conformidade Técnica e Legal

- Atendimento às normas da **Vigilância Sanitária, CETESB** e demais legislações ambientais;
- Apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**;
- Utilização de **EPI** e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

4. Garantia e Manutenção

- Garantia mínima de **12 (doze) meses** quanto à eficácia das medidas e integridade dos materiais instalados;
- Atendimento técnico durante o período de garantia, caso haja reincidência.

5. Execução do Serviço

- Execução por equipe técnica qualificada e vistoria prévia no local;
- Elaboração de relatório diagnóstico e emissão de **Laudo Técnico** e **Relatório Fotográfico** ao término.

Ao final da prestação do serviço, deverá ser entregue a **Nota Fiscal de Serviço, o Laudo Técnico e as seguintes certidões:**

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato terá início após a sua assinatura. A **prestação de serviço** deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O envio da Ordem de Serviço será realizado por meio eletrônico. Portanto, é imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha seu **endereço de e-mail atualizado** e comunique imediatamente qualquer alteração no e-mail ou outros dados de contato.

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço com qualidade técnica adequada e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência. Todos os materiais empregados, como redes, espículas, fios tensionados e géis repelentes, **deverão ser novos, sem uso prévio, resistentes às intempéries (sol, chuva e variação térmica), atóxicos, certificados quando aplicável e compatíveis com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir o cumprimento integral do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, atendendo às **quantidades e formas** estabelecidas, e dispondo de quadro de pessoal suficiente para a execução do serviço sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissões ou outros fatores.

O **prazo de garantia** será de **12 (doze) meses** a partir da data da entrega. A **CONTRATANTE** será responsável pela comunicação com a **CONTRATADA** para a substituição de qualquer item que venha a ser avariado durante o período de garantia.

A **CONTRATADA** ficará responsável por toda a logística de distribuição, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários, para o transporte dos itens até o local de entrega.

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do **Centro Dia da Pessoa com Deficiência**, localizado na **Avenida Santa Cruz do Areão, nº 1735, bairro**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Areão, em **Taubaté/SP**, no período das **8h às 16h**, de **segunda a sexta-feira**, respeitando as atividades da unidade e a segurança dos usuários durante a execução.

No momento da finalização do serviço, o **aceite final** do serviço será realizado após a conferência da unidade solicitante. O responsável pela conferência deverá comparecer ao **Centro Dia da Pessoa com Deficiência** para verificar se o serviço atende ao descritivo técnico e às especificações detalhadas neste Termo de Referência.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de cumprir todas as obrigações descritas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas relacionados à execução perfeita e adequada do objeto contratado, incluindo:

- I. Efetuar a instalação e entrega dos itens necessários ao serviço em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva **nota fiscal**, que deve incluir, no mínimo, as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- II. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes do serviço prestado, conforme estabelecido nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas próprias expensas, qualquer avaria ou defeito no objeto, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A **CONTRATANTE** deverá:

- I. Receber a prestação do serviço no prazo e nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- II. Verificar, dentro do prazo estabelecido, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Comunicar à **Contratada**, por escrito, qualquer imperfeição, falha ou irregularidade detectada no serviço fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, por meio de comissão ou servidor designado para tal função.
- V. Efetuar o pagamento à **Contratada** pelo fornecimento do objeto, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

A **Administração Pública** não será responsável por qualquer compromisso assumido pela **Contratada** com terceiros, mesmo que vinculado à execução do contrato. A **Município** também não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de atos da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da **Administração Pública** especialmente designados, conforme os requisitos do art. 7º desta Lei, sendo neste caso as indicadas:

- Dados da Gestora

Nome Completo: Danielly Jacob Carlos Torres

Cargo: Diretora de Proteção Social Especial

- Dados da Gestora Substituta

Nome Completo: Priscila Valle Silva Soares Cargo:

Gestor de Proteção Social Especial

- Dados da Fiscal

Nome Completo*: Juliana Ruiz da Rocha Nogueira Cargo:

Chefe de Divisão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Dados do Fiscal Substituto

Nome Completo*: Tamires da Silva Faria Cargo:

Chefe de Seção

A fiscalização, conforme estabelecido, não exime a **Contratada** de sua responsabilidade integral, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperfeição técnica, mesmo que não detectada pela fiscalização. A **Administração Pública** não será co-responsável por tais irregularidades, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Penalidades e Responsabilidades

A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

O descumprimento injustificado de prazos ou especificações poderá ensejar a aplicação de penalidades, tais como advertência, multa e, nos casos cabíveis, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

Comunicação Formal

Toda a comunicação entre a Contratada e o Gestor do Contrato deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial definido pela Administração, atualmente por 1Doc.

Demandas emergenciais poderão ser tratadas por telefone, devendo, entretanto, ser registradas posteriormente por escrito.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento serão realizados com base na **execução integral do objeto contratado**, conforme descrito neste Termo de Referência, o pagamento relativo ao serviço entregue seguirá os procedimentos estabelecidos na **Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022 (anexo)**. Os critérios específicos desta portaria serão detalhados no Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A medição será efetuada **em etapa única, após a conclusão total do serviço**, mediante vistoria técnica no local por servidor(a) designado(a) pela administração, que verificará:

- A entrega da prestação do serviço de controle e manejo de pombos com técnicas não cruéis;
- A instalação de barreiras físicas (redes, espículas, fios tensionados, etc.);
- Higienização e desinfecção de áreas afetadas;
- A apresentação do **Laudo Técnico** de conformidade e da respectiva **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**, emitida por profissional legalmente habilitado.

Após a validação da execução do objeto, será emitido **atesto de conformidade**, que servirá como base para o pagamento. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, no banco e agência informados. O serviço deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, bem como da **comprovação da regularidade fiscal** do contratado.

A regularidade fiscal poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso haja **erro** na apresentação da **Nota Fiscal de Serviço** ou de outros documentos relacionados à contratação, o prazo para pagamento ficará **suspenso** até que a **Contratada** corrija o erro e regularize a documentação.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, adotando-se como critério principal o menor preço, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. **O julgamento das propostas considerará exclusivamente o menor valor global ofertado**, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, prazo e demais exigências constantes no presente documento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no **rt. 23, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os parâmetros para a apuração de preços de referência na Administração Pública.

- **Portal de Compras do Governo Federal**

Foi realizada consulta no **Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)**, no entanto, **não foram encontrados registros com descritivos compatíveis com as especificações técnicas exigidas para a presente contratação**, especialmente considerando as dimensões do local e a complexidade da prestação do serviço com emissão de laudo técnico e responsabilidade técnica (ART/RRT). Assim, **este critério foi considerado inaplicável** neste caso (anexo).

- **Contratações similares de outros entes públicos**

Foi realizada pesquisa em portais de transparência e boletins de licitação de outros entes da federação (prefeituras e estados), no intuito de identificar contratações similares. Contudo, **as informações disponíveis eram genéricas e sem detalhamento técnico suficiente** para validação como parâmetro comparativo. Muitas descrições se limitavam ao termo "controle de pombos" sem especificar medidas, tipo de prestação de serviço ou exigência de responsabilidade técnica, **o que inviabilizou sua utilização como base segura de estimativa** (anexo).

- **Pesquisa direta com fornecedores**

Diante da ausência de dados suficientes nos critérios anteriores, optou-se pela **realização de pesquisa direta com fornecedores do ramo**, conforme previsto no inciso III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Foram consultadas **três empresas especializadas** em prestação de serviço de controle de pragas urbanas, com sede na região e atuação comprovada no fornecimento para estabelecimentos públicos e privados. As cotações consideraram:

- Prestação do serviço de controle e manejo de pombos com técnicas não cruéis;
- A instalação de barreiras físicas (redes, espículas, fios tensionados, etc.);
- Higienização e desinfecção de áreas afetadas;
- A apresentação do Laudo Técnico de conformidade e da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), emitida por profissional legalmente habilitado.

Os valores obtidos variaram entre **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, **R\$ 24.890,00 (vinte quatro mil, oitocentos e noventa reais)** e **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, com **média aritmética de R\$ 23.463,33**, considerada como base para a estimativa da contratação.

Empresa	Valor Proposto
BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ: 33.953.312/0001-79	R\$ 20.500,00
DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 58.408.204/00010-46	R\$ 24.890,00
AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP CNPJ: 14.476.432/0001-88	R\$ 25.000,00

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha - Dotação Orçamentária: 5391 - 25.04.4002.2.123.08.245.339030.95.5000047

XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos pertinentes.

O TR foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar regular, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, sendo apto a subsidiar adequadamente o processo de contratação pública.

Por estar em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, atesto a regularidade deste Termo de Referência.

Taubaté, 19 de dezembro de 2025.

Danielly Jacob Carlos Torres

Diretora de Proteção Social Especial Secretaria de
Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0016/2026
PROCESSO Nº. 34.452/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO, AFASTE DE POMBOS E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS DO CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através da dispensa eletrônica nº. 0016/2026 - processo administrativo nº. 34.452/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manejo, afaste de pombos e higienização das áreas afetadas do Centro Dia da Pessoa com Deficiência, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 239 - 06.03.0004.2.123.08.245.339039.01.5000007

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 5000007

Nota de Reserva nº. 435/2026

Valor: R\$ 23.463,33



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - A prestação de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, contada da data da última assinatura eletrônica, emitida necessariamente após assinatura deste instrumento contratual em conformidade com o Termo de Referência anexo, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Centro Dia da Pessoa com Deficiência, localizado na Avenida Santa Cruz do Areão, nº. 1.735, bairro Areão, em Taubaté/SP, no período das 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, respeitando as atividades da unidade e a segurança dos usuários durante a execução.

5.3 - Deverá ser oferecida garantia de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados e materiais aplicados, cobrindo eventuais falhas na instalação das barreiras ou ineficácia do manejo, de modo a assegurar à Administração que não haverá prejuízos decorrentes da execução.

5.4 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

6.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

6.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

6.13 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.5.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4 - A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.6.1 - Devolução da garantia;

12.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.7.3 - Execução da garantia contratual para:

12.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

14.1.1 - Fica designada _____ - Cargo: _____ - CPF: _____ - tel: (12) _____ - email: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

14.1.2 - Fica designada _____ - Cargo: _____ - CPF: _____ - tel: (12) _____ - email: _____ como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0016/2026
PROCESSO Nº. 34.452/2025

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Ref.: Pregão Eletrônico 16/2026

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. 16/26 para a Contratação de empresa especializada em execução de contenção no córrego do convento velho: implantação de muro de gabião (bacia hidrográfica do convento velho) – trecho Av. Benedito Elias de Souza, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;

1) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço de execução de serviços de desmontagem, retiradas e reconstrução parcial da cobertura do Ginásio da EMECAL, situado na R. Cmte. Gastão Firmino de Azevedo, 1160, Jardim das Bandeiras, Taubaté/SP

- **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (Art. 116, da Instrução Normativa RFB n.º. 2110, de 17/10/2022)**
- **O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB n.º. 2110, de 17/10/2022).**
- **Retenção do ISSQN: 3% (Três por Cento) do valor do serviço; (Lei Complementar n.º. 116/2003), Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n.º. 123 e suas alterações)**
- **Retenção do IRRF: 1,2 % (Um virgula Dois por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n.º. 123 e suas alterações)**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Ref.: Pregão Eletrônico 16/2026

- **Cadastro Nacional de Obra – CNO para cada Lote e endereço da Obra (letra "d" do inciso II do art. 15, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/22) e Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021;**
- **Para as Reformas sem o Acréscimo de áreas e de Pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 vezes o limite máxima salário de contribuição vigente na data de início da obra , não haverá a necessidade do Cadastro Nacional de Obra, conforme disposto item II Artigo 4 da Instrução Normativa 2016 de 20/12/2021**

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

- 1) Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
- 2) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**
- 3) **Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual**
- 4) **Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei**
- 5) **Certificado de Regularidade do FGTS -CRF**
- 6) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**
- 7) **Para a medição final será solicitada a Certidão de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Ref.: Pregão Eletrônico 16/2026

- 8) Não serão admitidas medições com prazos inferiores a 30 (trinta) dias, inclusive para medições decorrentes de aditivo (a contar da data de assinatura do aditivo).
- 9) Relatório Fotográfico em consonância com as medições/serviços executados, devendo obrigatoriamente conter imagens antes da execução da obra, durante a execução da obra e após a finalização dos serviços executados pela Contratada. Em citado relatório fotográfico deverá constar data e hora das imagens, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.946 de 26 de novembro de 2014.
- 10) Guia DARF do período da prestação do serviço;
- 11) DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
- 12) Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;
- 13) Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital vinculado com o CNO da Obra como Tomadora da Obra/Serviço do período da prestação do serviço;
- 14) FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação) em todas as páginas da Folha de Pagamento, vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;**
- 15) Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
- 16) Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.
- 17) Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Ref.: Pregão Eletrônico 16/2026

- 18) Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 19) Ficha do Registro de Empregado
- 20) Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- 21) Deverá apresentar ao responsável pelo recebimento das medições por parte da Municipalidade as Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego e produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA – em atendimento ao Art. 6º, inciso III do Decreto nº 14.333, de 30 de agosto de 2018;
- 22) Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor de de 2026

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Valdeci Carvalho Moreira
Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III – A

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, realizou visita técnica ao local de execução do objeto da presente contratação.

A visita foi realizada em conjunto com o representante da Prefeitura Municipal de Taubaté, Sr.(a) _____, devidamente designado(a) para esse fim, na data de //2026, com o objetivo de possibilitar o pleno conhecimento das condições do local, bem como das especificações técnicas e demais exigências constantes do Termo de Referência e respectivos anexos do processo de contratação.

Declara-se, ainda, que a empresa tomou ciência de todas as condições necessárias à adequada formulação de sua proposta, não remanescendo dúvidas quanto aos elementos técnicos e operacionais relacionados à execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, EM ____/____/____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a entidade _____, estabele-
cida à _____, na cidade de _____, Estado de _____, ins-
crita no CNPJ nº _____, **optou pela não realização da visita técnica**
ao local destinado à execução dos serviços objeto da presente contratação.

A entidade declara, ainda, que possui **pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execu-
ção do objeto**, bem como das especificações técnicas constantes no **Termo de Referência** e demais **anexos** do
processo de contratação, que trata da prestação de serviços de Despomatização no **Centro Dia da Pessoa com
Deficiência**.

Declara, igualmente, que a decisão pela não realização da visita técnica foi tomada de forma **livre e consciente**,
assumindo integral responsabilidade por essa opção, **não podendo alegar, em momento posterior, desconhe-
cimento das condições locais, da infraestrutura existente ou de quaisquer aspectos que possam influenciar
na elaboração da proposta ou na execução contratual**.

Por fim, declara que tal decisão **não prejudica a correta formulação da proposta**, tampouco o **integral cum-
primento das obrigações contratuais**, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

_____, EM ____/____/____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA